



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



PARECER Nº 01/2015 – CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1614/2013, que "Proíbe a terceirização dos serviços de vistoria veicular no Distrito Federal."

Autor: Deputado CHICO VIGILANTE

Relator: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I) RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF o Projeto de Lei - PL nº 1614/2013, que ***proíbe a terceirização dos serviços de vistoria veicular no Distrito Federal.***

O **art. 1º** do projeto determina que "fica proibida, no Distrito Federal, realização dos serviços de vistoria veicular por empresas privadas".

Os **arts. 2º e 3º** tratam, respectivamente, da vigência da lei (na data de sua publicação) e da revogação das disposições contrárias.

Na justificativa o autor traz várias razões para a apresentação do projeto, que podem ser assim resumidas: (a) o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) inclui a vistoria nas competências das "entidades executivas de trânsito", caso específico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF); (b) os exemplos de Manaus e Belo Horizonte, onde se adotou a terceirização nas vistorias, demonstram que houve elevação nas taxas cobradas aos usuários desse serviço; e (c) o Ministério Público Federal do DF posicionou-se contra a atuação pelas Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECVs) "nas vistorias que servem de requisito para a regularização e transferência de veículos", atividade "considerada irregular pelo MPF", nas palavras do autor.

No âmbito da CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 1614 2013

Folha nº 09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



II) VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea s, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete à CEOF (Comissão de Economia, Orçamento e Finanças), entre outras atribuições:

II- analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

.....

s) assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas.

Em razão da natureza da proposição, que salvo melhor juízo não gera novas despesas públicas, visto tratar-se de atividade que já compõe o rol de responsabilidades do DETRAN/DF, a análise do PL nº 1614/2013 não demanda estimativas do impacto orçamentário-financeiro resultantes da proibição buscada com a lei. Não é o caso, portanto, de verificarmos se a proposição se adapta, se ajusta ou está abrangida pelo Plano Plurianual – PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pela Lei Orçamentária Anual – LOA, nem mesmo se a proposta atende à legislação aplicável às finanças públicas, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É importante assinalar que a atualidade do tema da *terceirização* se revela na aprovação recente na Câmara dos Deputados do PL nº 4.330/2004, de autoria do Dep. Sandro Mabel, que *Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes*. A matéria encontra-se agora no Senado Federal, estando renumerado como PLC nº 30/2015.

Todavia, o art. 1º § 2º do projeto de lei em análise no Senado Federal, indicam que “**não se aplicam** aos contratos de terceirização da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do **Distrito Federal** e dos Municípios” (grifo do relator).

Portanto, eventuais preocupações com a *superveniência de lei federal sobre normas gerais*, pelo fato de suspender *a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário* (CF, art. 24, § 4º), trata-se de aspecto que se dissipará no caso de o Senado Federal ratificar o teor do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, evitando-se assim uma série de dúvidas que poderiam impactar as atuais e futuras leis estaduais vinculadas à terceirização no âmbito da administração pública, como é o caso da proibição aqui proposta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



A despeito dos aspectos legislativos federais mencionados, a análise central realizada aqui possui vínculo com o mérito de o Distrito Federal proibir ou não a terceirização dos serviços de vistoria veicular.

Embora a leitura rápida dos objetivos perseguidos pelo projeto possa indicar um impedimento ao exercício da livre iniciativa, em verdade a proposição busca garantir o acesso a todos aqueles que necessitam realizar a vistoria veicular no Distrito Federal, a preços e tarifas condizentes com a realidade, sem que essa atividade traga impacto orçamentário-financeiro negativo para as contas do DF.

Todavia, cumpre verificar se a proibição da terceirização da vistoria veicular no DF, quando demandada pela população junto ao DETRAN/DF será um serviço de qualidade e a preços aceitáveis, pois não se trata de proibir por proibir.

Vemos, portanto, que são relevantes as justificativas do autor do projeto, que também fez menção às recomendações oriundas do MPDF, que "posicionou-se contra a atuação de empresas privadas nas vistorias que servem de requisito para a regularização e transferência de veículos, as chamadas Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECVs)."

Concluimos então que o projeto não apresenta qualquer óbice do ponto de vista orçamentário-financeiro, bem como é mérito.

Assim, vota-se, no âmbito desta CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.614/2013**, nos termos do art. 64, II, s, do RICLDF.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Relator

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1614 / 2013
Folha nº 11

aog



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2015	16h15	ORDINÁRIA	124

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovada.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 127:

Discussão e Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.614, de 2013, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "proíbe a terceirização dos serviços de vistoria veicular no Distrito Federal".

Solicito ao Relator, Deputado Rafael Prudente, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Lei nº 1.614, de 2013, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "proíbe a terceirização dos serviços de vistoria veicular no Distrito Federal".

Concluimos que o projeto não apresenta qualquer óbice do ponto de vista orçamentário e financeiro nem qualquer óbice quanto ao mérito.

Assim, no âmbito da CEOF, somos pela admissibilidade e aprovação do presente projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer.
(Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.